



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.256/2024.

De 21 de maio de 2024.

Lei Sancionada
Em, 23/05/24

PUBLICADO NO DIÁRIO

EM 24/05/24

ASS. [Assinatura]

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

- I- as metas fiscais e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III- as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV- as disposições sobre alterações na legislação tributária e política para arrecadação de receitas;
- V- a organização e estrutura dos orçamentos;
- VI- as disposições do regime de gestão fiscal responsável;
- VII- as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS METAS FISCAIS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I da presente Lei.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2025 se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2024, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de que trata o parágrafo anterior, se necessário, será feito mediante Projeto de Lei específico ou no Projeto de Lei Orçamentária para 2025, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

Art. 3º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e fundos que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, constarão em anexo específico da respectiva Lei Orçamentária, em consonância com as diretrizes estratégicas a serem estabelecidas no Plano Plurianual 2022- 2025.

§ 1º - Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e fundos da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às prioridades de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais e da política social.

§ 3º - A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2025, e a execução dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I- atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II- evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

- III- aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV- garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual será estruturada na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2018 e suas alterações.

Art. 5º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- II- juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna;
- III- contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV- outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único - As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorizações legislativas concedidas até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto da lei orçamentária pertinente.

Art. 7º - Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas especificadas na forma do art. 2º desta lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I- a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II- será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III- não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 8º - As receitas diretamente arrecadadas e vinculadas das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, serão destinadas, por ordem de prioridade:

- I- aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II- ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III- a contrapartida de operações de crédito e convênios;
- IV- aos investimentos prioritários.

§ 1º - A programação das demais despesas de capital, com os recursos referidos no *caput* deste artigo poderá ser feita quando prevista em contratos e convênios ou, desde que atendidas plenamente as prioridades indicadas, os recursos sejam provenientes da economia com os gastos de outras despesas correntes.

§ 2º - A programação da despesa à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social observará a destinação e os valores constantes do respectivo orçamento.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará, até o **dia 10 de julho de 2024**, ao Órgão Central de Planejamento do Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

- I- ao estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II- os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

Seção II

Das Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 10 - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração direta, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde e assistência social.

Art. 12 - Para fins desta Lei conceituam-se:

- I- **categoria de programação** - os projetos e as atividades alocados à lei orçamentária anual, bem como os criados através dos créditos especiais e extraordinários;
- II- **transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;
- III- **remanejamento** - a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;
- IV- **transferência** - o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;
- V- **créditos adicionais** - as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

- I- na forma das disposições constitucionais, no estabelecido na Lei Orgânica do Município e na Lei n° 4.320/64;
- II- acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Art. 14 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município, na Lei n.º 4.320/64 e nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15 - Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 16 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

exercício de 2025, com base na despesa média mensal executadas até junho de 2024, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes do Município.

Art. 17 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I- de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV- decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 18 – A repartição dos limites globais do art. 17, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I- 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II- 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 19 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 17 e 18 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000 nos arts. 19 e 20.

§ 1º - Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no art. 18 que houver incorrido no excesso:

- I- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

- judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II- criação de cargo, emprego ou função;
 - III- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
 - IV- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
 - V- contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º - Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o Município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 20 - O projeto de lei orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessário ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I- educação;
- II- saúde;
- III- fiscalização fazendária;
- IV- serviços técnico-administrativos;
- V- assistência à criança e ao adolescente;
- VI- serviços legislativos.

Art. 21 - As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para esta finalidade.

Art. 22 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 44 desta Lei.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 23 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I- adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II- revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
- III- aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 24 - A Proposta Orçamentária para 2025 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, **até 30 de setembro de 2024**, será constituída da Mensagem, nos termos do inciso I do *caput* do art.22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o qual terá a seguinte composição:

- I- texto da lei;
- II- anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III- informações complementares.

Parágrafo único - Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

- 1) da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores e suas discriminações;
- 2) da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei nº 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- 3) da despesa, segundo as classificações institucional, funcional e econômica adotadas na elaboração do orçamento;
- 4) aplicação em ações e serviços públicos de saúde;
- 5) aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino;
- 6) do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2024;
- 7) demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;
- 8) programa de trabalho do governo detalhado por projetos e atividades, ANEXO 6 da Lei nº 4.320/64;
- 9) demonstrativo da despesa por órgãos e funções, ANEXO 9 da Lei nº 4.320/64.

Art. 25 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I – Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2018 e suas alterações, indicando para cada uma:

- I- a categoria econômica;
- II- o grupo de despesa;
- III- a modalidade de aplicação;
- IV- o elemento de despesa.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo os compromissos sociais, financeiros e econômicos, para aquisições de bens e serviços e execução de obras no Município.

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados, prioritariamente, os gastos com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- serviços da dívida pública municipal;
- III- contrapartida de convênios e financiamentos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

IV- projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 2º - Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 3º - As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 27 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com estabelecido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público/Parte I -- Procedimentos Contábeis e Orçamentários aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/2013 e suas alterações.

Art. 28 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I- dos tributos de sua competência;
- II- das transferências constitucionais;
- III- das atividades econômicas que por conveniência o Município venha a executar;
- IV- dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V- das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI- da cobrança da dívida ativa;
- VII- das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- VIII- dos recursos para o financiamento da Educação, definida pela legislação vigente, em especial Leis nº 9.394/96 e nº 11.494/07;
- IX- de outras rendas.

Art. 29 - A Lei Orçamentária Anual conterá a previsão da receita e fixação de despesas para convênios autorizados pelo Legislativo Municipal.

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único - Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I- mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II- pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

Art. 32 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33- Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

- I- o orçamento a que pertence;
- II- a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos os seguintes títulos:

a) **CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes,
Despesas de Capital

b) **GRUPO DE DESPESA:**

Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes;
Investimentos;
Inversões Financeiras;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Amortização da Dívida.

§ 1º - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função e programa a que se refere o art. 2º, § 1º, inciso I, e art. 8º da Lei n.º 4.320/64, segundo o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, observados os seguintes títulos:

- I- Função;
- II- Sub função;
- IV- Programa;
- V- Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º- As categorias de programação de que trata o *caput* deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 3º - Para fins do atendimento aos §§ 1º e 2º, conceituam-se:

- I- **função** - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público municipal;
- II- **subfunção** - representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III- **programa** - o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;
- IV- **projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- V- **atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- VI- **operações especiais** - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 4º - A função "Encargos Especiais" engloba as despesas em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, agregação neutra.

§ 5º - As unidades orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I- os órgãos da Administração Direta, e os Fundos instituídos pelo Município;
- II- as entidades da Administração Indireta.

§ 6º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser aplicadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 34 - A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, observadas as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, será feita de forma a propiciar o acompanhamento e o controle das ações e a avaliação dos resultados dos programas governamentais.

Art. 35 - A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Art. 36 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I- sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- indiquem ~~os~~ recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a. dotação para pessoal e seus encargos;
 - b. serviço da dívida.
- III- sejam relacionadas com:
 - a. a correção de erros ou omissões; ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

b. os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I- no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II- no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 37 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 38 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD relativo aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - O Quadro de Detalhamentos da Despesa - QDD deverão detalhar, por elementos, modalidades e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - O QDD será aprovado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - O QDD poderá ser alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 40 - A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I- ao endividamento público;
- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV- à administração e gestão financeira.

Art. 41 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 40 desta lei:

- I- o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II- a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III- a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV- a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V- a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI- a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 42 - Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Art. 44 - Todo e qualquer ato que provoque um aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Resolução n.º 297/96 e Parecer Normativo n.º 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal, centralizada e descentralizada.

Parágrafo único - Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

Art. 46 - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2024 fica o Poder Executivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV- investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V- contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único - Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 47 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 48 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 49 - A transferência de recursos a título de contribuições correntes e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, somente será destinada a entidades que preencham uma das seguintes condições:

- I- estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II- estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2025; ou
- III- sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos, metas, compromissos e iniciativas previstos no Plano Plurianual 2022-2025.

§1º - A transferência de recursos a título de contribuição corrente e auxílios, não autorizada nos termos do inciso I e II do *caput* deste artigo, dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CARNEYRO QUELPEITO

de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

§ 2º - O disposto no caput e no § 1º deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere.

Art. 50 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 9.648/98.

Art. 51 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitará a emissão de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados por esta Lei no art. 52.

Art. 52 - No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e parágrafos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I- pessoal e encargos;
- II- serviços da dívida;
- III- decorrentes de financiamentos;
- IV- decorrentes de convênios;
- V- as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

Art. 53 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, constituindo-se de dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único - A reserva de contingência de que trata este artigo será constituída até o montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculado sobre o total da Receita Corrente Líquida – RCL do Tesouro Municipal, apurado com base na RCL prevista para o exercício de 2025.

Art. 54 - As metas previstas nos anexos referidos no Art. 56 poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária – PLOA 2025, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

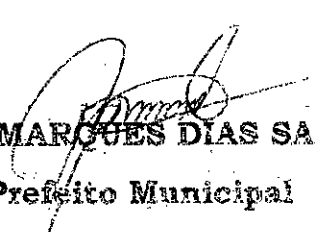
Art. 55 O Plano Plurianual incorporará as alterações constantes desta Lei.

Art. 56 - Integram esta Lei:

- I- Anexo I - Metas Fiscais, constituído por:
 - a. Demonstrativo 1 - Metas Anuais;
 - b. Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c. Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d. Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;
- II- Anexo II – Riscos Fiscais, constituído por:
 - a. Demonstrativo 1- Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 57 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MURITIBA, 21 de maio de 2024.


DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - METAIS FISCAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA
LEI DE PRECATORIOS ORÇAMENTÁRIOS
ANEXO DE METAS FISCALIS
METAS ANUAIS
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Constante (R\$)	Valor Constante	% PIB (PIB/PIB) x 100	% RCL (RCL/RCL) x 100	Valor Constante (R\$)	Valor Constante	% PIB (PIB/PIB) x 100	% RCL (RCL/RCL) x 100	Valor Constante (R\$)	Valor Constante	% PIB (PIB/PIB) x 100	% RCL (RCL/RCL) x 100
Receita Total	209.004.254,53	220.119.822,71	0,075	115,78	219.301.454,30	231.014.254,33	0,080	118,81	231.311.281,45	248.301.454,30	0,090	126,57
Receitas Primárias (I)	207.101.547,15	199.282.108,56	0,076	115,71	217.876.124,22	229.121.317,73	0,080	119,71	229.302.854,71	247.377.124,22	0,090	119,71
Receitas Primárias Corrente (II)	192.421.376,10	186.109.181,11	0,073	118,07	197.545.161,03	199.400.376,43	0,080	111,61	219.966.521,84	201.869.185,03	0,090	111,61
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.342.281,67	6.047.180,19	0,003	113,11	6.773.231,03	6.765.261,67	0,003	126,6	6.001.701,66	6.773.231,03	0,003	113,11
Contribuições	611.630,00	598.150,38	0,002	97,83	649.915,17	615.650,00	0,002	99,33	647.345,47	649.915,17	0,002	99,33
Transferências Correntes	184.559.532,46	179.554.650,34	0,073	118,95	190.340.442,10	191.555.523,60	0,073	119,62	204.827.594,31	190.541.442,10	0,073	111,61
Demais Receitas Primárias Correntes	7.529.634,62	11.582.278,04	0,003	1,55	11.290.524,12	13.940.486,63	0,003	1,69	13.938.678,96	11.582.278,04	0,003	1,55
Receitas Primárias de Capital	14.700.160,18	14.113.621,95	0,004	102,83	15.429.649,19	14.701.190,78	0,004	105,11	15.345.534,17	14.113.621,95	0,004	105,11
Receitas Totais	108.014.034,30	120.119.201,16	0,075	119,51	119.301.454,30	129.014.254,33	0,080	118,78	121.311.281,45	128.301.454,33	0,090	118,78
Despesas Primárias (I)	207.713.124,30	198.971.220,11	0,076	119,37	212.796.902,95	223.713.124,33	0,080	119,10	223.717.512,59	213.796.902,95	0,090	111,61
Despesas Primárias Corrente (II)	198.359.674,30	190.010.174,78	0,073	119,12	197.650.161,18	199.793.674,33	0,073	121,40	197.650.161,18	197.650.161,18	0,073	119,12
Despesas e Encargos Sociais	52.184.699,00	58.881.759,47	0,022	112,84	58.707,12	52.184.699,00	0,002	98,14	102.824.109,17	58.707,12	0,045	30,22
Despesas Primárias de Capital	74.203.875,00	74.359.155,34	0,024	83,36	77.342.315,04	74.203.875,00	0,003	97,36	77.342.315,04	74.359.155,34	0,030	82,18
Despesas Primárias de Capital	37.218.730,00	38.820.886,80	0,014	112,64	39.378.941,00	37.218.730,00	0,010	97,64	41.434.155,80	38.820.886,80	0,003	100,00
Pagamento da Dívida e Pagam. de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias de Capital (III)	3.423.445,84	3.279.956,54	0,001	95,80	3.576.231,26	3.423.445,84	0,000	98,30	3.576.231,26	3.279.956,54	0,001	95,80
Despesas e Encargos Sociais e Transferências	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas e Encargos Sociais e Transferências	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas e Encargos Sociais e Transferências	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias Totais	108.014.034,30	120.119.201,16	0,075	119,51	119.301.454,30	129.014.254,33	0,080	118,78	121.311.281,45	128.301.454,33	0,090	118,78
Despesas Primárias Corrente Totais	198.359.674,30	190.010.174,78	0,073	119,12	197.650.161,18	199.793.674,33	0,073	121,40	197.650.161,18	197.650.161,18	0,073	119,12
Despesas Primárias de Capital Totais	47.525.234,84	48.880.155,34	0,014	102,83	48.417.602,66	47.525.234,84	0,010	98,30	48.417.602,66	48.880.155,34	0,014	102,83
Despesas Primárias de Capital Totais	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias de Capital Totais	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias de Capital Totais	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00

Nota Explicativa:

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu Anexo de Metas Anuais estabelece as metas de resultado primário, nominal, dívida consolidada e dívida consolidada líquida para o exercício de 2025 e indica as metas para 2026 e 2027.

As metas estabelecidas anualmente para o comportamento da despesa e da receita pública devem ser acompanhadas, passo-a-passo, pois a cada mês ou ano, ocorrendo mudanças no cenário macroeconômico seja no Estado, no País e no âmbito internacional, provocam elas, em cadeia, consequências na arrecadação e no gasto do Município.

A metodologia para previsão da receita tomou como base neste momento os seguintes fatores:

- série histórica de arrecadação;

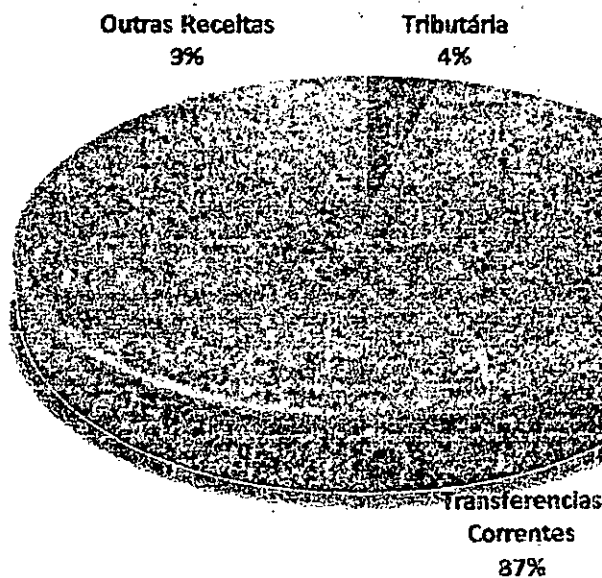


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

- b. o valor estimado para arrecadação no exercício de 2025;
- c. a arrecadação até março/2024;

Na elaboração do orçamento, será feita uma reavaliação completa das metas previstas para o ano de 2025 e a previsão da receita será realinhada com base nesta nova análise. O resultado primário e o resultado nominal são fixados de modo a garantir o pagamento da dívida municipal através da arrecadação das receitas não fiscais como a aplicação financeira nos bancos, das disponibilidades do dinheiro público, sendo para o resultado nominal o indicativo resultante do pagamento da dívida, o qual depende do ritmo da inflação e dos juros praticados para a correção da dívida, respectivamente.

Para o ano de 2025 temos a projeção da receita total em R\$ 208 milhões. Para este montante previsto, temos o gráfico abaixo que relaciona a participação das principais receitas a serem arrecadadas:



Das receitas tributárias o ISS e o IRRF são as principais fontes de arrecadação, marcando 4% da participação da arrecadação Municipal. As transferências correntes que são cotas-parte do FPM, Royalties, ICMS, FUNDEB, entre outras correspondem juntos a 87% do total do orçamento, sendo estas as principais fontes de recursos "próprias" utilizadas para contrapartida na execução dos programas nas áreas da Saúde, Educação, Assistência Social e Infraestrutura Urbana.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2023	% PIB	% RCL	2023	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(d/a) x 100
Receita Total	129.430.295,00	0,0496	68,85	147.963.415,20	0,0567	101,57	18.533.124,20	14,32
Receitas Primárias (I)	128.752.955,00	0,0494	68,38	148.330.253,12	0,0569	100,12	17.577.298,12	13,66
Despesa Total	129.430.295,00	0,0496	68,85	148.528.571,60	0,0569	99,90	16.098.276,60	12,44
Despesas Primárias (II)	127.612.265,00	0,0489	67,69	141.717.979,25	0,0543	97,31	14.105.714,25	11,06
Resultado Primário (III) = (II)	1.140.730,00	0,0004	0,79	4.102.273,87	0,0016	2,82	2.961.543,87	259,62
Resultado Nominal	2.064.797,35	0,0008	1,42	2.064.797,35	0,0008	1,42	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	59.920.547,21	0,0230	41,13	102.601.206,51	0,0383	70,43	42.680.659,30	71,23
Dívida Consolidada Líquida	33.982.412,55	0,0133	23,33	50.534.291,90	0,0209	55,26	16.551.879,34	136,36

Nota Explicativa:

A meta da arrecadação foi ultrapassada em 18 milhões.

A despesa pública foi realizada de forma equilibrada em um total de 145 milhões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	119.147.205,35	147.963.415,20	124,28	159.739.410,00	106,50	206.024.254,33	132,00	215.021.454,00	104,36	217.517.557,75
Receitas Primárias (I)	118.430.765,55	148.330.253,12	125,33	160.250.321,00	107,48	207.102.567,15	132,66	217.375.154,00	104,88	217.620.954,77
Despesa Total	121.217.080,40	148.528.571,60	122,53	159.739.410,00	99,35	206.024.254,33	132,00	215.021.454,00	104,36	217.517.557,75
Despesas Primárias (II)	121.164.561,00	141.717.979,25	116,93	155.030.410,00	127,84	203.710.114,33	135,95	213.798.050,00	104,98	216.817.111,00
Resultado Primário (III) = (II)	16.476.624,35	4.102.273,87	24,90	2.771.621,00	17,43	3.409.452,82	25,66	3.573.031,00	26,55	3.700.446,75
Resultado Nominal	1.928.409,75	2.064.797,35	107,08	2.064.797,35	105,00	2.064.797,35	100,00	2.064.797,35	100,00	2.064.797,35
Dívida Pública Consolidada	59.920.547,21	102.601.206,51	171,23	140.070.000,00	136,46	170.920.975,00	121,31	180.000.000,00	105,32	180.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	33.982.412,55	50.534.291,90	148,73	60.000.000,00	118,81	70.000.000,00	116,11	70.000.000,00	100,00	70.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Receita Total	111.030.255,30	133.697.897,29	120,42	159.739.410,00	125,40	200.113.932,75	153,27	206.024.254,33	102,95	215.021.454,00
Receitas Primárias (I)	108.538.571,31	131.750.407,47	121,42	158.430.156,56	146,01	199.252.128,55	183,77	207.102.567,15	103,98	217.175.154,00
Despesa Total	117.491.010,75	121.167.102,51	103,15	159.110.113,00	135,60	200.113.932,75	135,77	206.024.254,33	102,95	215.021.454,00
Despesas Primárias (II)	114.717.320,41	122.985.675,54	107,19	155.319.117,00	135,66	197.870.202,31	137,75	203.710.114,33	103,49	213.798.050,00
Resultado Primário (III) = (II)	13.811.250,89	10.764.731,93	107,59	2.601.137,00	24,65	3.079.956,54	28,77	3.409.452,82	107,45	3.700.446,75
Resultado Nominal	1.928.409,75	2.064.797,35	107,08	2.064.797,35	105,00	2.064.797,35	100,00	2.064.797,35	100,00	2.064.797,35
Dívida Pública Consolidada	59.920.547,21	102.601.206,51	171,23	140.070.000,00	136,46	170.920.975,00	121,31	180.000.000,00	105,32	180.000.000,00
Dívida Consolidada Líquida	33.982.412,55	50.534.291,90	148,73	60.000.000,00	118,81	70.000.000,00	116,11	70.000.000,00	100,00	70.000.000,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Nota Explicativa:

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar no. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado para o exercício de 2025 e indica as metas de 2026 e 2027.

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos; de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado e socialmente justo.

As receitas para os anos de 2025, 2026 e 2027 foram estimadas levando-se em consideração o comportamento da arrecadação até o mês de março de 2024 e sua série histórica de crescimento ao longo dos últimos 5 anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

DMF - Demonstrativo I (LRF art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	(40.804.537,62)	215,29	2.716.699,93	10,00	7.545.154,23	38,11
Reservas	(637.018,25)	3,36	(1.125.572,91)	(5,00)	0,00	0,00
Resultado Acumulado	22.488.125,76	(116,59)	20.896.496,74	92,92	13.351.344,51	33,59
TOTAL	(18.953.429,11)	100,00	22.488.125,76	100,00	20.896.496,74	100,00

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Nota Explicativa:

O Patrimônio Líquido reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". O quadro acima demonstra a evolução patrimonial do Município ao longo dos últimos 3 anos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - RISCOS FISCAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARRLRF, art. 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do Salário Mínimo que possa impactar nas despesas com pessoal	25.350,00	Abertura de créditos suplementares usando a reserva de contingência	51.100,00
Epidemias	13.600,00		
Sentenças Judiciais	12.100,00		
SUBTOTAL	51.100,00	SUBTOTAL	51.100,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	51.100,00	TOTAL	51.100,00

Nota Explicativa:

De acordo com a LRF, art. 1º, §1º, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, prevenindo os riscos e corrigindo os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Logo, a previsão dos riscos e as correções de desvios são essenciais à gestão fiscal responsável.

A LRF, com o objetivo de ampliar a transparência na apuração dos resultados fiscais do governo, estabeleceu que a LDO deve conter o

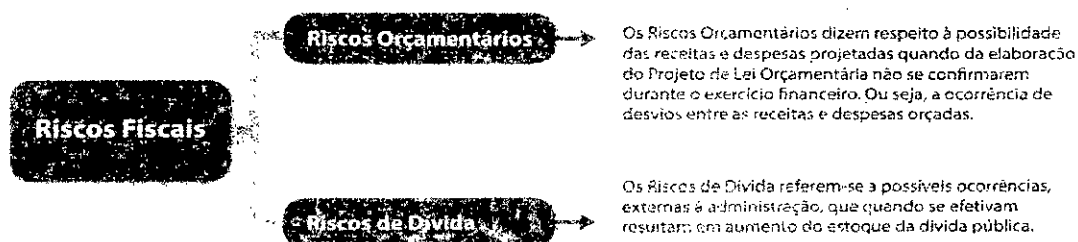


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Anexo de Riscos Fiscais, o qual deve levantar os riscos capazes de afetar as metas fiscais do governo, além de informar as providências a serem tomadas caso tais riscos se concretizem.

Esses riscos podem afetar diretamente as projeções de receita e despesas previstas no orçamento e não consumadas na execução orçamentária. Como exemplo aponta-se o desempenho recente do salário-mínimo, sempre maior do que o projetado na Lei Orçamentária. Este fato poderá fazer com que as despesas sejam alteradas, vindo a afetar não apenas a manutenção municipal como também o início de novos investimentos.

Os riscos fiscais estão divididos da seguinte forma:



Dessa forma, para 2025 temos os seguintes parâmetros:

- **RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os riscos orçamentários estão relacionados à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual – PLOA não se confirmarem durante o exercício financeiro, ou seja, dizem respeito à ocorrência de desvios entre as receitas e despesas orçadas.

Com o reajuste do salário-mínimo ou com a crescente demanda de casos de endemias, como Dengue, Zika e Chikungunya e COVID poderá ocorrer a necessidade de remanejamento de saldo orçamentário, o que poderá ser usado o saldo da Reserva de Contingência.

- **RISCOS DA DÍVIDA**

Os riscos da dívida referem-se a possíveis ocorrências que podem levar ao aumento do estoque da dívida pública. Eles são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos: administração da dívida e passivos contingentes.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Administração da Dívida: A administração da dívida decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos, ou seja, que irão vencer. Mudanças na taxa de juros e de câmbio podem fazer a dívida ficar maior.

Passivos Contingentes: Os passivos contingentes representam dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tal como os resultados dos julgamentos de processos judiciais, ou seja, são fatos ocorridos no passado cujo efeito sobre o patrimônio futuro da entidade é incerto. Sua efetivação depende da ocorrência de fatos externos, imprevisíveis e de magnitude difícil de ser mensurada. Os passivos contingentes são eventos conhecidos, mas não se tem certeza quanto a sua concretização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2023	% PIB	% RCL	2023	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	129.430.295,00	0,0496	88,85	147.963.419,20	0,0567	101,57	18.533.124,20	14,32
Receitas Primárias (I)	128.752.995,00	0,0494	88,38	145.850.253,12	0,0559	100,12	17.097.258,12	13,28
Despesa Total	129.430.295,00	0,0496	88,85	145.528.571,60	0,0558	99,90	16.098.276,60	12,44
Despesas Primárias (II)	127.612.265,00	0,0489	87,60	141.747.979,25	0,0543	97,31	14.135.714,25	11,08
Resultado Primário (III) = (I-II)	1.140.730,00	0,0004	0,78	4.102.273,87	0,0016	2,82	2.961.543,87	259,62
Resultado Nominal	2.064.797,35	0,0008	1,42	2.064.797,35	0,0008	1,42	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	59.920.547,21	0,0230	41,13	102.601.206,51	0,0393	70,43	42.680.659,30	71,23
Dívida Consolidada Líquida	33.982.412,56	0,0130	23,33	80.524.291,90	0,0309	55,28	46.541.879,34	136,96

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF(LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Reajuste do Salário Mínimo que possa impactar nas despesas com pessoal	25.350,00	Abertura de créditos suplementares usando a reserva de contingência	51.100,00
Epidemias	13.650,00		
Sentenças Judiciais	12.100,00		
SUBTOTAL	51.100,00	SUBTOTAL	51.100,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	51.100,00	TOTAL	51.100,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Tabela 8(LRF, art4º, § 2º, inciso V) R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo IV(LRF, art 4º, § 2º, inciso III) R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	(40.804.637,62)	215,29	2.716.699,93	12,08	7.545.154,23	36,11
Reservas	(637.015,25)	3,36	(1.125.072,91)	(5,00)	0,00	0,00
Resultado Acumulado	22.488.125,76	(118,65)	20.896.498,74	92,92	13.351.344,51	63,89
TOTAL	(18.953.527,11)	100,00	22.488.125,76	100,00	20.896.498,74	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26

CENTRO

MURITIBA - BA

CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0.0.00	Receitas Correntes	125.224.156,07	155.997.595,09	169.615.303,42	208.626.823,22	218.953.850,97	231.981.605,10
1.1.0.0.00.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.112.826,46	7.125.775,52	6.801.017,64	8.365.251,67	8.779.331,63	9.301.701,86
1.1.1.0.00.0.0.00	Impostos	4.993.077,50	6.794.542,13	6.603.017,64	8.121.711,68	8.523.736,41	9.030.898,72
1.1.1.2.00.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	1.116.022,21	1.386.022,66	1.742.495,10	2.143.268,96	2.249.360,77	2.383.197,74
1.1.1.2.50.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	935.757,74	1.151.335,50	1.241.170,40	1.526.639,59	1.602.208,25	1.697.539,64
1.1.1.2.50.1.0.00	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbana - Principal	935.757,74	1.151.335,50	1.241.170,40	1.526.639,59	1.602.208,25	1.697.539,64
1.1.1.2.50.1.1.00	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbana ARRECADACÃ	647.165,90	679.774,18	997.384,40	1.226.782,81	1.287.508,56	1.364.115,32
1.1.1.2.50.1.2.00	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbana Multas e Juros	64.696,51	55.222,39	58.843,20	72.377,14	75.959,81	80.479,42
1.1.1.2.50.1.3.00	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	223.895,33	416.338,93	168.128,70	206.798,30	217.034,82	229.948,39
1.1.1.2.50.1.4.00	IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa -	0,00	0,00	16.814,10	20.681,34	21.705,07	22.996,52
1.1.1.2.53.0.0.00	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e	180.264,47	234.687,16	501.324,70	616.629,37	647.152,52	685.658,10
1.1.1.2.53.1.0.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e d	180.264,47	234.687,16	501.324,70	616.629,37	647.152,52	685.658,10
1.1.1.2.53.1.1.00	ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vi	180.264,47	234.687,16	496.269,40	610.411,36	640.626,72	678.744,01
1.1.1.2.53.1.2.00	ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vi	0,00	0,00	1.685,10	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.1.1.2.53.1.3.00	ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vi	0,00	0,00	1.685,10	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.1.1.2.53.1.4.00	ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter Vi	0,00	0,00	1.685,10	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.1.1.3.00.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.360.326,17	3.175.056,15	2.755.156,14	3.388.842,05	3.556.589,73	3.768.206,82
1.1.1.3.02.0.1.01	IRPJ - Imposto de Renda Retido na Fonte - Anexo I 6147	0,00	17.916,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.02	IRPJ - Imposto de Renda Retido - Anexo I 9060	0,00	20,01	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.03	IRPJ - Imposto de Renda Retido - Anexo I 8739	0,00	1.258,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.05	IRPJ - Imposto de Renda - Anexo 6190	0,00	7.713,23	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.06	IRPJ - Imposto de Renda - Anexo 6175	0,00	187,99	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.02.0.1.07	IRPJ - Imposto de Renda - Código 3280	0,00	7.320,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.360.326,17	3.140.639,85	2.755.156,14	3.388.842,05	3.556.589,73	3.768.206,82
1.1.1.3.03.1.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.355.604,90	0,00	2.587.027,44	3.182.043,75	3.339.554,92	3.538.258,43
1.1.1.3.03.1.1.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Prin	0,00	3.140.639,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01	IRRF - Imposto sobre a Renda - Folha de Pagamento	0,00	3.140.639,85	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	4.721,27	0,00	168.128,70	206.798,30	217.034,82	229.948,39
1.1.1.4.00.0.0.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Ser	1.516.729,12	2.205.572,11	2.105.366,40	2.589.600,67	2.717.785,90	2.879.494,16
1.1.1.4.51.0.0.00	Impostos sobre Serviços	1.516.729,12	2.205.572,11	2.105.366,40	2.589.600,67	2.717.785,90	2.879.494,16
1.1.1.4.51.1.0.00	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.516.729,12	2.205.572,11	2.105.366,40	2.589.600,67	2.717.785,90	2.879.494,16
1.1.1.4.51.1.0.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	943.247,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.01	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	1.383.331,73	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**

RUA DR. PEDRO CORTES, 26

CENTRO

MURITIBA - BA

CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.1.4.51.1.0.01	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	1.556.983,20	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.01	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	0,00	1.915.089,34	2.009.886,26	2.129.474,49
1.1.1.4.51.1.0.02	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples f	572.499,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.02	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I	0,00	820.199,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.02	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I	0,00	0,00	543.327,90	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.0.02	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I	0,00	0,00	0,00	668.293,32	701.373,84	743.105,58
1.1.1.4.51.1.1.01	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.00	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - M	982,43	0,00	0,00	4.145,34	4.350,53	4.609,39
1.1.1.4.51.1.2.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e	982,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.01	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	0,00	1.901,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.01	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	0,00	0,00	1.685,10	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.01	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -	0,00	0,00	0,00	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.1.1.4.51.1.2.03	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I	0,00	122,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.03	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I	0,00	0,00	1.685,10	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.2.03	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I	0,00	0,00	0,00	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.1.1.4.51.1.4.00	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - D	0,00	0,00	1.685,10	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.1.1.4.51.1.4.01	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I	0,00	0,00	1.685,10	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.51.1.4.01	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I	0,00	0,00	0,00	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.1.1.9.99.0.0.00	Outros Impostos	0,00	27.891,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.1.00	Outros Impostos - Arrecadação	0,00	10.675,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.2.00	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora	0,00	5.589,09	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.3.00	Outros Impostos - Dívida Ativa	0,00	10.138,94	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.9.99.0.4.00	Outros Impostos - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	1.487,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00	Taxas	119.748,96	331.233,39	198.000,00	243.539,99	255.595,22	270.803,14
1.1.2.1.00.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	56.842,24	272.640,04	180.866,30	222.465,54	233.477,58	247.369,50
1.1.2.1.01.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	39.142,24	269.940,04	179.181,20	220.392,87	231.302,32	245.064,80
1.1.2.1.01.0.0.29	Taxa de Licença para Execução de Obras	18.914,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.0.30	Taxa de Autorização de funcionamento de Transporte	20.227,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01	TFF - Taxa Fiscalização e Financiamento	0,00	122.412,09	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01	TFF - Taxa Fiscalização e Financiamento	0,00	0,00	107.291,10	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.01	TFF - Taxa Fiscalização e Financiamento	0,00	0,00	0,00	131.968,05	138.500,47	146.741,25
1.1.2.1.01.0.1.02	TFVS - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	30.215,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.02	TFVS - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	10.086,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**

RUA DR. PEDRO CORTES, 26

CENTRO

MURITIBA - BA

CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.1.2.1.01.0.1.02	TFVS - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	12.405,78	13.019,87	13.794,55
1.1.2.1.01.0.1.03	TLL - Taxa de Licença Localização	0,00	34.478,32	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.04	Taxa de Publicação Comercial	0,00	2.171,68	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.04	Taxa de Publicação Comercial	0,00	0,00	1.685,10	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.04	Taxa de Publicação Comercial	0,00	0,00	0,00	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.1.2.1.01.0.1.05	Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00	10.606,51	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.05	Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00	0,00	50.033,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.05	Taxa de Licença para Execução de Obras	0,00	0,00	0,00	61.540,59	61.586,85	68.429,77
1.1.2.1.01.0.1.06	Taxa de Autorização de funcionamento de Transporte	0,00	22.171,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.06	Taxa de Autorização de funcionamento de Transporte	0,00	0,00	3.357,90	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.06	Taxa de Autorização de funcionamento de Transporte	0,00	0,00	0,00	4.130,22	4.334,67	4.592,58
1.1.2.1.01.0.1.07	Taxa Utilização Área de Domínio Público	0,00	0,00	1.685,10	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.07	Taxa Utilização Área de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.1.2.1.01.0.1.99	Outras Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	5.043,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.99	Outras Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00	0,00	0,00	6.202,89	6.509,93	6.897,27
1.1.2.1.01.0.3.01	TFF - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívid	0,00	45.450,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.3.03	TLL - Dívida Ativa	0,00	1.833,58	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.4.03	TLL - Multas e Juros - Dívida Ativa	0,00	300,59	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.2.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.2.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	1.685,10	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.04.0.2.01	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	0,00	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.1.2.2.00.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços	62.906,72	58.593,35	17.133,70	21.074,45	22.117,64	23.433,63
1.1.2.2.01.0.0.00	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	62.906,72	58.593,35	17.133,70	21.074,45	22.117,64	23.433,63
1.1.2.2.01.0.0.28	Taxa de Cemitério	62.716,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.28	Taxa de Cemitério	0,00	54.880,44	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.28	Taxa de Cemitério	0,00	0,00	15.448,60	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.28	Taxa de Cemitério	0,00	0,00	0,00	19.001,78	19.942,37	21.128,94
1.1.2.2.01.0.0.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	190,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	302,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	1.685,10	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.0.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	0,00	0,00	0,00	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.1.2.2.01.0.1.01	Taxa pela Prestação de Serviços - Honorários Advocatic	0,00	3.410,75	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00	Contribuições	580.914,12	465.790,30	503.000,00	618.690,00	649.315,16	687.949,41



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26
CENTRO
MURITIBA - BA
CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.2.4.0.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	580.914,12	465.790,30	503.000,00	618.690,00	649.315,16	687.949,41
1.2.4.1.00.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	580.914,12	465.790,30	503.000,00	618.690,00	649.315,16	687.949,41
1.2.4.1.50.0.0.00	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	580.914,12	465.790,30	503.000,00	618.690,00	649.315,16	687.949,41
1.2.4.1.50.0.0.01	Contribuição de Iluminação Pública - CIP	580.914,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.01	Contribuição de Iluminação Pública - CIP	0,00	465.790,30	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.01	Contribuição de Iluminação Pública - CIP	0,00	0,00	503.000,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.1.50.0.0.01	Contribuição de Iluminação Pública - CIP	0,00	0,00	0,00	618.690,00	649.315,16	687.949,41
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	2.653.539,61	2.145.669,53	733.079,00	901.687,18	946.320,70	1.002.626,78
1.3.1.1.01.0.0.00	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.2.0.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.2.1.00	Foros, Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Principal	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.2.1.01	Taxa de Laudêmios e Tarifas de Ocupação - Municipal	0,00	750,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.0.00	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	0,00	31.753,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.1.01	Taxa de Permissão de Uso de bens Imóveis Públicos	0,00	31.363,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.02.0.3.01	Taxa de Permissão de Uso de bens Imóveis Públicos - Di	0,00	390,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00	Valores Mobiliários	2.653.539,61	2.113.166,08	733.079,00	901.687,16	946.320,70	1.002.626,78
1.3.2.1.00.0.0.00	Juros e Correções Monetárias	2.653.539,61	2.113.166,08	733.079,00	901.687,18	946.320,70	1.002.626,78
1.3.2.1.01.0.0.00	Remuneração de Depósitos Bancários	2.653.539,61	2.113.166,08	733.079,00	901.687,18	946.320,70	1.002.626,78
1.3.2.1.01.0.0.01	Rendimentos - Educação - Fundeb	1.452.544,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.01	Rendimentos - Educação - Fundeb	0,00	969.065,83	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.01	Rendimentos - Educação - Fundeb	0,00	0,00	117.686,40	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.01	Rendimentos - Educação - Fundeb	0,00	0,00	0,00	144.754,27	151.919,61	160.958,82
1.3.2.1.01.0.0.02	Rendimentos - Educação (25%) - MDE	6.513,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.02	Rendimentos - Educação (25%) - MDE	0,00	10.291,09	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.02	Rendimentos - Educação (25%) - MDE	0,00	0,00	2.521,50	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.02	Rendimentos - Educação (25%) - MDE	0,00	0,00	0,00	3.101,45	3.254,97	3.448,64
1.3.2.1.01.0.0.03	Rendimentos - Educação - QSE	45.974,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.03	Rendimentos - Educação - QSE	0,00	89.514,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.03	Rendimentos - Educação - QSE	0,00	0,00	13.456,20	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.03	Rendimentos - Educação - QSE	0,00	0,00	0,00	16.551,13	17.370,41	18.403,95
1.3.2.1.01.0.0.04	Rendimentos - Educação - Convênio	152,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.04	Rendimentos - Educação - Convênio	0,00	0,00	1.685,10	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.04	Rendimentos - Educação - Convênio	0,00	0,00	0,00	2.072,67	2.175,27	2.304,70

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**

RUA DR. PEDRO CORTES, 26

CENTRO

MURITIBA - BA

CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.0.05	Rendimentos - Outros Vinculados à Educação	235.729,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.05	Rendimentos - Outros Vinculados à Educação	0,00	291.461,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.05	Rendimentos - Outros Vinculados à Educação	0,00	0,00	100.872,30	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.05	Rendimentos - Outros Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	124.072,93	130.214,54	137.962,31
1.3.2.1.01.0.0.06	Rendimentos - Saúde (15%)	20.416,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.06	Rendimentos - Saúde (15%)	0,00	12.880,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.06	Rendimentos - Saúde (15%)	0,00	0,00	50.442,30	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.06	Rendimentos - Saúde (15%)	0,00	0,00	0,00	62.044,03	65.115,21	66.989,56
1.3.2.1.01.0.0.07	Rendimentos - Transferências SUS	270.440,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.07	Rendimentos - Transferências SUS	0,00	279.792,07	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.07	Rendimentos - Transferências SUS	0,00	0,00	16.814,10	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.07	Rendimentos - Transferências SUS	0,00	0,00	0,00	20.681,34	21.705,07	22.996,52
1.3.2.1.01.0.0.08	Rendimentos - Saúde - Convênios	0,00	0,00	34.500,50	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.08	Rendimentos - Saúde - Convênios	0,00	0,00	0,00	42.435,62	44.536,18	47.186,09
1.3.2.1.01.0.0.12	Rendimentos - Convênios União	71.271,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.12	Rendimentos - Convênios União	0,00	8.840,95	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.12	Rendimentos - Convênios União	0,00	0,00	1.685,10	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.12	Rendimentos - Convênios União	0,00	0,00	0,00	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.3.2.1.01.0.0.13	Rendimentos - Royalties	77.494,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.13	Rendimentos - Royalties	0,00	59.258,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.13	Rendimentos - Royalties	0,00	0,00	8.400,90	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.13	Rendimentos - Royalties	0,00	0,00	0,00	10.333,11	10.844,60	11.489,85
1.3.2.1.01.0.0.14	Rendimentos - CIDE	20.657,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.14	Rendimentos - CIDE	0,00	45.447,65	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.14	Rendimentos - CIDE	0,00	0,00	2.521,50	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.14	Rendimentos - CIDE	0,00	0,00	0,00	3.101,45	3.254,97	3.448,64
1.3.2.1.01.0.0.15	ICMS - Fundo de Rendimento	13.954,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.15	ICMS - Fundo de Rendimento	0,00	15.304,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.15	ICMS - Fundo de Rendimento	0,00	0,00	8.400,90	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.15	ICMS - Fundo de Rendimento	0,00	0,00	0,00	10.333,11	10.844,60	11.489,85
1.3.2.1.01.0.0.16	Rendimentos - FCBA	2.156,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.16	Rendimentos - FCBA	0,00	2.500,88	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.16	Rendimentos - FCBA	0,00	0,00	1.685,10	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**

RUA DR. PEDRO CORTES, 26

CENTRO

MURITIBA - BA

CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.3.2.1.01.0.0.16	Rendimentos - FCBA	0,00	0,00	0,00	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.3.2.1.01.0.0.17	Rendimentos - FIES	2,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.17	Rendimentos - FIES	0,00	3,25	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.17	Rendimentos - FIES	0,00	0,00	836,40	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.17	Rendimentos - FIES	0,00	0,00	0,00	1.028,77	1.079,69	1.143,94
1.3.2.1.01.0.0.18	Rendimentos - Convênios Estado	38.085,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.18	Rendimentos - Convênios Estado	0,00	26.042,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.18	Rendimentos - Convênios Estado	0,00	0,00	168.128,70	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.18	Rendimentos - Convênios Estado	0,00	0,00	0,00	206.798,30	217.034,82	229.948,39
1.3.2.1.01.0.0.19	Rendimentos - Outros Recursos Vinculados	266.611,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.19	Rendimentos - Outros Recursos Vinculados	0,00	158.612,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.19	Rendimentos - Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	1.685,10	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.19	Rendimentos - Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.3.2.1.01.0.0.20	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vir	126.105,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.20	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vir	0,00	130.386,03	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.20	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vir	0,00	0,00	201.756,90	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.20	Remuneração de Depósitos Bancários - Recursos não Vir	0,00	0,00	0,00	248.160,99	260.444,96	275.941,43
1.3.2.1.01.0.0.30	Remuneração de Depósito Bancário - Lei Kandir	5.408,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.30	Remuneração de Depósito Bancário - Lei Kandir	0,00	2.227,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.40	Remuneração de Depósito Bancário - Lei Aldir Blanc	19,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.40	Remuneração de Depósito Bancário - Lei Aldir Blanc	0,00	5,60	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.41	Remuneração de Depósito Bancário - Lei Paulo Gustavo	0,00	11.451,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	137.230,00	160,00	1.685,10	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.6.1.1.00.0.0.00	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	136.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.0.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	136.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	136.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00	Outros Serviços	950,00	160,00	1.685,10	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.6.9.9.00.0.0.00	Outros Serviços	950,00	160,00	1.685,10	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.6.9.9.99.0.0.00	Outros Serviços	950,00	160,00	1.685,10	2.072,67	2.175,27	2.304,70
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	116.004.781,49	143.976.835,83	160.047.397,98	196.858.299,54	206.602.785,37	218.895.651,10
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	83.650.388,90	105.403.871,62	111.302.619,28	136.902.221,71	143.678.881,68	152.227.775,14
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da Uni.	42.860.014,41	44.254.693,02	59.857.271,88	73.624.444,41	77.268.854,41	81.866.351,25
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	42.854.735,89	44.249.217,28	59.850.888,18	73.616.592,46	77.260.613,79	81.857.620,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26
CENTRO
MURITIBA - BA
CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	39.519.615,82	40.274.755,12	54.029.450,00	66.456.223,50	69.745.806,56	73.895.682,05
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota:	1.721.239,87	0,00	0,00	7.160.368,96	7.514.807,22	7.961.938,25
1.7.1.1.51.3.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% C	1.613.880,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	5.278,52	5.475,74	6.383,70	7.851,95	8.240,62	8.730,94
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploraçã	1.398.805,26	864.907,63	945.726,80	1.163.243,96	1.220.824,54	1.293.463,60
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Pe	973.195,74	864.907,63	945.726,80	1.163.243,96	1.220.824,54	1.293.463,60
1.7.1.2.52.3.0.00	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artic	23.575,64	10.936,51	74.415,00	91.530,45	96.081,21	101.776,85
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	949.620,10	853.971,12	871.311,80	1.071.713,51	1.124.763,33	1.191.686,75
1.7.1.2.99.0.1.01	Bônus Assinatura Petróleo - BAP	425.609,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	10.386.441,33	10.792.798,37	14.749.185,90	18.141.498,65	19.039.502,83	20.172.353,25
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SI	9.823.033,89	10.792.798,37	14.749.185,90	18.141.498,65	19.039.502,83	20.172.353,25
1.7.1.3.50.1.0.00	Atenção Primária - Bloco de Manutenção das Ações e Servi	0,00	0,00	7.758.486,75	9.542.938,70	10.015.314,17	10.611.225,36
1.7.1.3.50.1.0.01	Programa de informatização da APS	0,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.01	Programa de informatização da APS	0,00	0,00	30.750,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.01	Programa de informatização da APS	0,00	0,00	0,00	37.822,50	39.694,71	42.056,55
1.7.1.3.50.1.0.02	Incentivo para ações estratégicas	0,00	118.998,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.02	Incentivo para ações estratégicas	0,00	0,00	270.600,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.02	Incentivo para ações estratégicas	0,00	0,00	0,00	332.838,00	349.313,48	370.097,63
1.7.1.3.50.1.0.03	Agentes Comunitários de Saúde - ACS	1.846.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.03	Incentivo financeiro da APS - desempenho	0,00	338.467,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.03	Incentivo financeiro da APS - desempenho	0,00	0,00	307.500,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.03	Incentivo financeiro da APS - desempenho	0,00	0,00	0,00	378.225,00	396.947,14	420.565,49
1.7.1.3.50.1.0.04	Incentivo financeiro da APS - capitação ponderada	0,00	1.997.383,31	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.04	Incentivo financeiro da APS - capitação ponderada	0,00	0,00	2.349.300,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.04	Incentivo financeiro da APS - capitação ponderada	0,00	0,00	0,00	2.889.639,00	3.032.676,13	3.213.120,36
1.7.1.3.50.1.0.05	Incremento temporário ao custeio dos serviços de atençã	0,00	1.000.218,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.05	Incremento temporário ao custeio dos serviços de atençã	0,00	0,00	3.262.836,75	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.05	Incremento temporário ao custeio dos serviços de atençã	0,00	0,00	0,00	4.013.289,20	4.211.947,02	4.462.557,86
1.7.1.3.50.1.0.06	Agente comunitário de saúde - ACS	0,00	2.221.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.06	Agente comunitário de saúde - ACS	0,00	0,00	1.537.500,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.06	Agente comunitário de saúde - ACS	0,00	0,00	0,00	1.891.125,00	1.984.735,69	2.102.827,46
1.7.1.3.50.1.0.08	Fortalec. de Pol. Afetas à Atuação da Estratégia de ACS -	8.454,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.11	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências SAMU	157.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26

CENTRO

MURITIBA - BA

CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.1.0.12	Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatori:	2.813.329,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.18	Incentivos Pontuais para Ações de Serviços de Vigilância	111.597,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.20	Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	33.822,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.21	Assistência Financeira Complementar - ACE - 95 Por Cer	337.729,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.23	Componente Básico da Assistência Farmacêutica	177.253,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.24	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPITAÇÃO POND	1.908.168,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.25	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	143.909,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.26	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	269.233,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.27	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	15.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.98	Outros Transferências - COVID 19	174.486,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.0.99	Outros Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	1.825.618,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	0,00	685.048,39	442.800,00	544.644,00	571.603,88	605.614,31
1.7.1.3.50.3.0.01	Vigilância Sanitária	0,00	9.228,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.01	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	24.600,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.01	Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	30.258,00	31.755,77	33.645,24
1.7.1.3.50.3.0.02	Agentes de Combate às Endemias - ACE	0,00	380.016,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.02	Agentes de Combate às Endemias - ACE	0,00	0,00	282.900,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.02	Agentes de Combate às Endemias - ACE	0,00	0,00	0,00	347.967,00	365.191,37	386.920,25
1.7.1.3.50.3.0.03	Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	0,00	295.624,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.03	Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	0,00	0,00	135.300,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.03	Vigilância em Saúde - Despesas Diversas	0,00	0,00	0,00	166.419,00	174.656,74	185.048,82
1.7.1.3.50.3.0.04	MULTA VIGILANCIA SANITARIA	0,00	10,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.05	DIVIDA ATIVA - VIGILANCIA SANITARIA	0,00	169,82	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	0,00	174.924,00	245.250,00	301.657,50	316.589,55	335.426,62
1.7.1.3.50.4.0.01	Assistência Farmacêutica - Cv19 - Coronavírus (covid-19)	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.01	Assistência Farmacêutica - Cv19 - Coronavírus (covid-19)	0,00	0,00	0,00	36.900,00	38.726,55	41.030,78
1.7.1.3.50.4.0.02	Assistência Farmacêutica na Atenção Primária em Saúde	0,00	174.924,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.02	Assistência Farmacêutica na Atenção Primária em Saúde	0,00	0,00	215.250,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.02	Assistência Farmacêutica na Atenção Primária em Saúde	0,00	0,00	0,00	264.757,50	277.863,00	294.395,84
1.7.1.3.50.5.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	0,00	1.153.612,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.01	AFC - Piso da Enfermagem Portaria 1135/2023	0,00	1.153.612,55	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das A	0,00	3.017.707,00	6.302.649,15	7.752.258,45	8.135.995,24	8.620.086,96
1.7.1.3.50.9.1.01	Samu 192	0,00	150.937,50	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**

RUA DR. PEDRO CORTES, 26

CENTRO

MURITIBA - BA

CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.3.50.9.1.01	Samu 192	0,00	0,00	246.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.01	Samu 192	0,00	0,00	0,00	302.580,00	317.557,71	336.452,39
1.7.1.3.50.9.1.02	Atenção à saúde para procedimentos no MAC	0,00	2.856.588,40	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.02	Atenção à saúde para procedimentos no MAC	0,00	0,00	3.690.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.02	Atenção à saúde para procedimentos no MAC	0,00	0,00	0,00	4.538.700,00	4.763.365,65	5.046.785,91
1.7.1.3.50.9.1.99	Outras Transferências do Sistema Único de Saúde	0,00	10.181,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.99	Outras Transferências do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	2.366.649,15	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.9.1.99	Outras Transferências do Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	0,00	2.910.978,45	3.055.071,88	3.236.848,66
1.7.1.3.51.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	563.407,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0.00	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da R	563.407,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0.01	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	98.226,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0.03	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	6.846,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0.04	Índice de Gestão Descentralizada - IGD-PBF	180.678,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0.05	Recursos do CREAS - PAEFI	30.456,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0.07	Programa Primeira Infância - CRIANÇA FELIZ	247.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	2.850.685,05	3.426.546,60	4.740.274,10	5.830.537,14	6.119.148,73	6.483.238,08
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação	765.520,50	1.077.485,26	1.277.543,80	1.571.378,87	1.649.162,12	1.747.287,27
1.7.1.4.51.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinl	60.122,20	0,00	16.000,00	19.680,00	20.654,16	21.883,08
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimenta	908.679,80	1.296.554,60	1.008.000,00	1.239.840,00	1.301.212,08	1.378.634,20
1.7.1.4.53.0.0.00	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	509.532,95	545.851,04	944.000,00	1.161.120,00	1.218.595,44	1.291.101,87
1.7.1.4.98.0.0.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvi	0,00	389.902,58	1.494.730,30	1.838.518,27	1.929.524,92	2.044.331,66
1.7.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desei	606.829,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.01	Programa Escola em Tempo Integral - Lei 14.640/23	0,00	101.593,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.02	Manutenção Ed.Infantil-Novos Estabelecimentos	606.829,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.02	Programa INFRA.ESCOLAR-Constr de Quadras e cobert	0,00	15.159,78	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao	25.077.203,17	40.106.012,48	25.735.550,00	31.654.726,50	33.221.635,46	35.198.322,77
1.7.1.5.50.0.0.00	Transferências de Recursos da Complementação da União a	25.077.203,17	40.106.012,48	25.735.550,00	31.654.726,50	33.221.635,46	35.198.322,77
1.7.1.5.50.0.0.02	Transferência de Recursos da Complementação da União	0,00	0,00	1.258.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.50.0.0.02	Transferência de Recursos da Complementação da União	0,00	0,00	0,00	1.547.340,00	1.623.933,33	1.720.557,36
1.7.1.5.50.1.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União :	16.141.929,43	0,00	14.377.550,00	17.684.386,50	18.559.763,63	19.664.069,57
1.7.1.5.50.2.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União :	8.935.273,74	0,00	9.737.000,00	11.976.510,00	12.569.347,25	13.317.223,41
1.7.1.5.50.3.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União :	0,00	0,00	363.000,00	446.490,00	468.591,26	496.472,43
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	1.033.924,18	473.493,76	2.755.000,00	3.388.650,01	3.556.388,19	3.767.993,28

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**

RUA DR. PEDRO CORTES, 26
CENTRO
MURITIBA - BA
CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	1.033.924,18	473.493,76	2.755.000,00	3.388.650,01	3.556.388,19	3.767.993,28
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistê	0,00	473.493,76	2.755.000,00	3.388.650,01	3.556.388,19	3.767.993,28
1.7.1.6.50.0.1.01	Estruturação Da Rede De Serviços Do Suas - Custeio - S	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.01	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0,00	0,00	695.098,60	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.01	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	0,00	0,00	0,00	854.971,28	897.292,36	950.681,25
1.7.1.6.50.0.1.02	Recursos do CRAS - PAIF	0,00	0,00	652.401,38	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.02	Recursos do CRAS - PAIF	0,00	0,00	0,00	802.453,70	842.175,16	892.284,58
1.7.1.6.50.0.1.03	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	0,00	0,00	54.390,60	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.03	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS - IGDSUAS	0,00	0,00	0,00	66.900,44	70.212,01	74.389,63
1.7.1.6.50.0.1.04	Índice de Gestão Descentralizada - IGD-PBF	0,00	220.635,57	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04	Índice de Gestão Descentralizada - IGD-PBF	0,00	0,00	629.870,18	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.04	Índice de Gestão Descentralizada - IGD-PBF	0,00	0,00	0,00	774.740,32	813.089,97	861.468,82
1.7.1.6.50.0.1.05	Recursos do CREAS - PAEFI	0,00	0,00	253.835,10	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.05	Recursos do CREAS - PAEFI	0,00	0,00	0,00	312.217,17	327.671,92	347.168,40
1.7.1.6.50.0.1.06	Recursos do BPC na Escola	0,00	0,00	11.106,90	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.06	Recursos do BPC na Escola	0,00	0,00	0,00	13.661,49	14.337,73	15.190,83
1.7.1.6.50.0.1.07	Programa Primeira Infância - CRIANÇA FELIZ	0,00	201.516,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.07	Programa Primeira Infância - CRIANÇA FELIZ	0,00	0,00	361.177,24	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.07	Programa Primeira Infância - CRIANÇA FELIZ	0,00	0,00	0,00	444.248,01	466.238,29	493.979,46
1.7.1.6.50.0.1.09	Piso Básico Fixo	0,00	51.342,19	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.09	Piso Básico Fixo	0,00	0,00	54.120,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.09	Piso Básico Fixo	0,00	0,00	0,00	66.567,60	69.862,70	74.019,53
1.7.1.6.50.0.1.99	OUTRAS TRANSFERENCIA - COVID 19	0,00	0,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.99	OUTRAS TRANSFERENCIA - COVID 19	0,00	0,00	0,00	52.890,00	55.508,06	58.810,78
1.7.1.6.50.0.3.00	Componente Piso Básico Fixo	33.924,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.01	CONVENIO 047351/2021 - REFORMA DE PRACAS	0,00	960.019,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.02	CONVENIO 052119/2021 - CONSTRUÇÃO DE CAMPO I	0,00	716.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.03	CONVENIO 026647/2020 - CONTRUÇÃO DO CENTRO I	0,00	962.208,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.04	CONVENIO 052322/2021 - CALCAMENTO	0,00	574.042,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.7.99.0.1.05	CONVENIO 034204/2021 - CALCAMENTO	0,00	960.019,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entida	43.315,50	1.312.881,76	2.519.610,60	3.099.121,04	3.252.527,53	3.446.052,92
1.7.1.9.50.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União	13.656,45	988.351,22	2.339.610,60	2.877.721,04	3.020.168,23	3.199.868,24
1.7.1.9.50.0.0.02	Auxilio Financeiro da União aos Municípios	13.656,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**

RUA DR. PEDRO CORTES, 26

CENTRO

MURITIBA - BA

CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.1.9.50.0.0.02	Auxílio Financeiro da União aos Municípios	0,00	988.351,22	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.50.0.0.02	Auxílio Financeiro da União aos Municípios	0,00	0,00	2.339.610,60	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.50.0.0.02	Auxílio Financeiro da União aos Municípios	0,00	0,00	0,00	2.877.721,04	3.020.168,23	3.199.868,24
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entid	29.659,05	324.530,54	180.000,00	221.400,00	232.359,30	246.184,68
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas En	0,00	324.530,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.01	ICMS LC.87/96 (Lei Kandir)	0,00	0,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.01	ICMS LC.87/96 (Lei Kandir)	0,00	0,00	0,00	172.200,00	180.723,90	191.476,97
1.7.1.9.99.0.1.01	Outras Transferências de Recursos da União - ADO - LC	0,00	32.364,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.02	Auxílio Financeiro a Cultura - Lei Paulo Gustavo (LC-195/	0,00	207.934,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.02	Transferencia da Política Nacional Paulo Gustavo Lei 195	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.02	Transferencia da Política Nacional Paulo Gustavo Lei 195	0,00	0,00	0,00	49.200,00	51.635,40	54.707,71
1.7.1.9.99.0.1.03	Auxílio Financeiro a Cultura - Lei Paulo Gustavo (LC-195/	0,00	84.231,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	6.992.681,77	7.671.697,47	11.876.465,10	14.608.052,10	15.331.150,68	16.243.354,14
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	6.451.952,83	6.819.313,54	10.910.844,60	13.420.338,87	14.084.645,64	14.922.682,06
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	5.274.622,78	5.459.305,61	8.576.952,90	10.549.652,07	11.071.859,85	11.730.635,51
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	1.124.320,39	1.324.152,65	1.969.342,70	2.422.291,52	2.542.194,95	2.693.455,55
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	27.788,68	30.910,26	84.070,50	103.406,72	108.525,35	114.982,61
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da CIDE	0,00	4.945,02	280.478,50	344.988,56	362.065,49	383.608,39
1.7.2.2.00.0.0.00	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploracã	51.380,25	80.431,14	100.872,30	124.072,93	130.214,54	137.962,31
1.7.2.2.50.0.0.00	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25	51.380,25	80.431,14	100.872,30	124.072,93	130.214,54	137.962,31
1.7.2.2.50.2.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Miner	51.380,25	80.431,14	100.872,30	124.072,93	130.214,54	137.962,31
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	401.250,00	280.265,56	272.000,00	334.560,00	351.120,72	372.012,40
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SL	401.250,00	280.265,56	272.000,00	334.560,00	351.120,72	372.012,40
1.7.2.3.50.0.0.01	Saúde da Família - PSF Estado	263.062,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.01	Saúde da Família - PSF Estado	0,00	148.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.01	Saúde da Família - PSF Estado	0,00	0,00	102.986,70	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.01	Saúde da Família - PSF Estado	0,00	0,00	0,00	126.673,64	132.943,99	140.854,15
1.7.2.3.50.0.0.02	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192	138.187,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.02	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192	0,00	131.337,50	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.02	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192	0,00	0,00	169.013,30	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.0.02	Serviços de Atendimento Móvel às Urgências SAMU 192	0,00	0,00	0,00	207.886,36	218.176,73	231.158,25
1.7.2.3.50.0.0.03	Apoio na Atenção Materno infantil	0,00	428,06	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	88.098,69	491.687,23	592.748,20	729.080,30	765.169,77	810.697,38

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA**

RUA DR. PEDRO CORTES, 26

CENTRO

MURITIBA - BA

CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA**ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO**

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.9.99.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e DF	88.098,69	491.687,23	592.748,20	729.080,30	765.169,77	810.697,38
1.7.2.9.99.0.0.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	0,00	0,00	152.199,20	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE	0,00	0,00	0,00	187.205,02	196.471,67	208.161,73
1.7.2.9.99.0.0.02	Transferência do Programa TOPA	0,00	0,00	84.070,50	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.02	Transferência do Programa TOPA	0,00	0,00	0,00	103.406,72	108.525,35	114.982,61
1.7.2.9.99.0.0.03	Transferências de Recursos do FEAS	0,00	0,00	213.627,80	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.03	Transferências de Recursos do FEAS	0,00	0,00	0,00	262.762,19	275.768,92	292.177,17
1.7.2.9.99.0.0.04	Transferência do FIES	0,00	0,00	15.163,60	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.04	Transferência do FIES	0,00	0,00	0,00	18.651,23	19.574,47	20.739,15
1.7.2.9.99.0.0.05	Transferência do FCBA	0,00	0,00	36.314,90	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.05	Transferência do FCBA	0,00	0,00	0,00	44.667,33	46.878,36	49.667,63
1.7.2.9.99.0.0.06	Bloco Benefício Eventual - ESTADUAL	5.320,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.06	Bloco Benefício Eventual - ESTADUAL	0,00	16.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.06	Bloco Benefício Eventual - ESTADUAL	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.06	Bloco Benefício Eventual - ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	36.900,00	38.726,55	41.030,78
1.7.2.9.99.0.0.07	Bloco da PSEMC e PSEAC	44.162,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.07	Bloco da PSEMC e PSEAC	0,00	90.837,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.07	Bloco da PSEMC e PSEAC	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.07	Bloco da PSEMC e PSEAC	0,00	0,00	0,00	61.500,00	64.544,25	68.384,63
1.7.2.9.99.0.0.08	Bloco Proteção Social Básica	38.616,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.08	Bloco Proteção Social Básica	0,00	384.049,36	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.08	Bloco Proteção Social Básica	0,00	0,00	11.372,20	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.08	Bloco Proteção Social Básica	0,00	0,00	0,00	13.987,81	14.680,21	15.553,88
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	25.361.710,82	30.901.266,74	36.868.313,60	45.348.025,73	47.592.753,00	50.424.521,81
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desei	25.361.710,82	30.901.266,74	36.868.313,60	45.348.025,73	47.592.753,00	50.424.521,81
1.7.5.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desei	25.361.710,82	30.901.266,74	36.868.313,60	45.348.025,73	47.592.753,00	50.424.521,81
1.7.5.1.50.0.0.02	FUNDEB - Transferências de Recursos do Fundo de Man	25.361.710,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.02	FUNDEB - Transferências de Recursos do Fundo de Man	0,00	30.901.266,74	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.02	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e I	0,00	0,00	36.868.313,60	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.0.02	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e I	0,00	0,00	0,00	45.348.025,73	47.592.753,00	50.424.521,81
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	734.864,39	2.283.363,91	1.529.123,70	1.880.822,16	1.973.922,86	2.091.371,27
1.9.1.1.07.0.1.01	Multas Aplicadas pelos TCM-BA	0,00	8.812,84	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	602,17	939.191,10	1.155.205,06	1.212.387,71	1.284.524,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26
CENTRO
MURITIBA - BA
CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.9.2.1.00.0.0.00	Indenizações	0,00	0,00	3.357,90	4.130,22	4.334,67	4.592,58
1.9.2.1.99.0.0.00	Outras Indenizações	0,00	0,00	3.357,90	4.130,22	4.334,67	4.592,58
1.9.2.1.99.0.0.02	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	3.357,90	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.0.02	Outras Indenizações - Principal	0,00	0,00	0,00	4.130,22	4.334,67	4.592,58
1.9.2.2.00.0.0.00	Restituições	0,00	602,17	935.833,20	1.151.074,84	1.208.053,04	1.279.932,20
1.9.2.2.99.0.0.00	Outras Restituições	0,00	602,17	935.833,20	1.151.074,84	1.208.053,04	1.279.932,20
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes	734.864,39	2.273.948,90	589.932,60	725.617,10	761.535,15	806.846,49
1.9.9.9.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	734.864,39	2.273.948,90	589.932,60	725.617,10	761.535,15	806.846,49
1.9.9.9.99.0.0.00	Outras Receitas	734.864,39	2.273.948,90	589.932,60	725.617,10	761.535,15	806.846,49
1.9.9.9.99.1.0.00	Outras Receitas Administradas pela RFB	734.540,32	1.683.525,53	404.251,80	497.229,71	521.842,58	552.892,21
1.9.9.9.99.1.0.11	Outras Receitas - Primárias - Principal	734.540,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.1.0.11	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	1.683.525,53	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.1.0.11	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	404.251,80	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.1.0.11	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	497.229,71	521.842,58	552.892,21
1.9.9.9.99.2.0.00	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela Rf	324,07	590.423,37	185.680,80	228.387,39	239.692,57	253.954,27
1.9.9.9.99.2.0.01	Rec.da Dívida ativa não tributária de outs.rec. -	0,00	539,35	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.0.01	Rec.da Dívida ativa não tributária de outs.rec. -	0,00	0,00	124.857,30	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.0.01	Rec.da Dívida ativa não tributária de outs.rec. -	0,00	0,00	0,00	153.574,48	161.176,42	170.766,41
1.9.9.9.99.2.0.11	Outras Receitas - Primárias - Principal	324,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.0.11	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	589.884,02	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.0.11	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	60.823,50	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.99.2.0.11	Outras Receitas - Primárias - Principal	0,00	0,00	0,00	74.812,91	78.516,15	83.187,86
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital	2.049.594,80	1.378.560,50	11.953.000,60	14.702.190,75	15.429.949,19	16.348.031,17
2.2.1.3.01.0.0.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	185.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1.01	Lellão de Bens Móveis Veículos 2022	185.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.1.00.0.0.00	Alienação de Bens Intangíveis	23.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.1.01.0.0.00	Alienação de Bens Intangíveis	23.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.1.01.0.1.01	Lellão de Bens Intangíveis 2022	23.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	1.841.244,80	1.378.560,50	11.953.000,60	14.702.190,75	15.429.949,19	16.348.031,17
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.841.244,80	382.000,00	10.637.501,10	13.084.126,36	13.731.790,61	14.548.832,16
2.4.1.2.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvi	370.452,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Edu	370.452,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.0.00	Outras transferências destinadas a Programas de Educação	370.452,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26

CENTRO

MURITIBA - BA

CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
2.4.1.2.50.9.1.00	Infra. Esc. Obra - Ed. Infantil - Construção	370.452,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência	262.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	262.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.208.592,02	191.000,00	10.637.501,10	13.084.126,36	13.731.790,61	14.548.832,16
2.4.1.4.01.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	506.124,94	191.000,00	6.328.186,20	7.783.669,03	8.168.960,65	8.655.013,81
2.4.1.4.50.0.0.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	0,00	0,00	1.317.000,00	1.619.910,00	1.700.095,55	1.801.251,23
2.4.1.4.51.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Program	0,00	0,00	2.992.314,90	3.680.547,33	3.862.734,42	4.092.567,12
2.4.1.4.54.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Program	702.467,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.01	CONVÊNIO 853188/2017 - Recuperação de Estradas Vic	606.967,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.02	OBTV - CONVENIO CALÇAMENTO 885896/2019	95.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0.03	Outros Convenios da União - MDR - Pavimentação	0,00	191.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Enti	0,00	996.560,50	1.315.499,50	1.618.064,39	1.698.158,58	1.799.199,01
2.4.2.2.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Ent	0,00	0,00	161.499,50	198.644,39	208.477,29	220.881,69
2.4.2.2.50.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Ün	0,00	0,00	161.499,50	198.644,39	208.477,29	220.881,69
2.4.2.8.05.0.0.01	PLANO DE AÇÃO ARTICULADO FNDE - END. INFANTIL	0,00	996.560,50	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	1.154.000,00	1.419.420,00	1.489.681,29	1.578.317,33
2.4.2.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	1.154.000,00	1.419.420,00	1.489.681,29	1.578.317,33
9.0.0.0.00.0.0.00	Deduções da Receita	-9.126.445,71	-9.412.736,39	-12.442.894,02	-15.304.759,64	-16.062.345,24	-17.018.054,78
9.7.0.0.00.0.0.00	Dedução da Receita	-9.126.445,71	-9.412.736,39	-12.442.894,02	-15.304.759,64	-16.062.345,24	-17.018.054,78
9.7.1.1.51.1.0.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB - FPM	-7.845.602,50	-8.054.950,79	-10.409.490,00	-12.803.672,70	-13.437.454,50	-14.236.983,04
9.7.1.1.52.1.1.00	Dedução de Receita p/formação do FUNDEB - ITR	-1.055,67	-13.755,14	-1.279,20	-1.573,42	-1.651,30	-1.749,56
9.7.1.9.51.0.0.00	Dedução de Receita para Formação FUNDEB - LC 87/96	0,00	0,00	-6.051,60	-7.443,47	-7.811,92	-8.276,73
9.7.2.1.50.1.1.00	Dedução de Receita p/Formação do FUNDEB-ICMS	-1.054.924,33	-1.082.686,83	-1.655.390,58	-2.036.130,41	-2.136.918,87	-2.264.065,54
9.7.2.1.51.1.1.00	Dedução de Receita p/Formação FUNDEB-IPVA	-224.863,21	-261.343,63	-353.868,54	-435.258,30	-456.803,59	-483.983,40
9.7.2.1.52.1.1.00	Dedução Receita p/Formação FUNDEB-IPi Exportação	0,00	0,00	-16.814,10	-20.681,34	-21.705,07	-22.996,52



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

RUA DR. PEDRO CORTES, 26

CENTRO

MURITIBA - BA

CNPJ: 13828504000146

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 2025

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDAMENTO

Código	Descrição	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Total:		118.147.305,16	147.963.419,20	169.125.410,00	208.024.254,33	218.321.454,92	231.311.581,49

DANILO MARQUES DIAS SAMPAIO.

Prefeito

CPF-929956675-53

LIONETE ALVES DOS S. DE OLIVEIRA

Secretário da Fazenda

CPF-109474465-34

MARCIANO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO.

Contador

CRC-BA 010523/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	208.024.254,33	200.119.532,78	0,0797	176,78	218.321.454,92	208.024.254,33	0,0800	185,53	231.311.581,49	218.321.454,92	0,0900	186,57
Receitas Primárias (I)	207.122.567,15	199.252.108,85	0,0794	176,01	217.375.134,22	207.122.567,15	0,0800	184,73	230.308.954,71	217.375.134,22	0,0900	185,72
Receitas Primárias Correntes	192.420.376,40	185.108.587,21	0,0738	163,52	201.945.185,03	192.420.376,40	0,0800	171,61	213.960.923,54	201.945.185,03	0,0800	181,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.365.251,67	8.047.380,15	0,0032	7,11	8.779.331,83	8.365.251,67	0,0000	7,46	9.301.701,86	8.779.331,63	0,0000	7,90
Contribuições	618.690,00	595.180,38	0,0002	0,53	649.315,18	618.690,00	0,0000	0,55	687.949,41	649.315,16	0,0000	0,58
Transferências Correntes	181.553.539,90	174.654.680,04	0,0696	154,28	190.540.440,13	181.553.539,90	0,0700	161,92	201.877.596,31	190.540.440,12	0,0800	171,56
Demais Receitas Primárias Correntes	1.882.894,83	1.811.348,64	0,0007	1,60	1.978.098,12	1.882.894,83	0,0000	1,68	2.093.675,96	1.976.098,12	0,0000	1,78
Receitas Primárias de Capital	14.702.190,75	14.143.521,65	0,0058	12,49	15.428.949,19	14.702.190,75	0,0100	13,11	16.348.031,17	15.428.949,19	0,0100	13,89
Despesa Total	208.024.254,30	200.119.532,76	0,0797	176,78	218.321.454,89	208.024.254,30	0,0800	176,78	231.311.581,45	218.321.454,89	0,0900	185,53
Despesas Primárias (II)	203.713.104,30	195.972.202,31	0,0781	173,12	213.796.902,96	203.713.104,30	0,0800	173,12	226.517.818,69	213.796.902,96	0,0900	181,69
Despesas Primárias Correntes	166.393.674,30	160.070.874,75	0,0638	141,40	174.630.161,18	166.393.674,30	0,0700	141,40	185.020.655,77	174.630.161,18	0,0700	148,40
Pessoal e Encargos Sociais	92.184.699,30	86.681.769,41	0,0353	76,34	96.747.841,92	92.184.699,30	0,0400	78,34	102.504.338,51	96.747.841,92	0,0400	82,22
Outras Despesas Correntes	74.208.975,00	71.389.105,34	0,0284	63,06	77.882.319,26	74.208.975,00	0,0300	63,06	82.516.317,26	77.882.319,26	0,0300	66,18
Despesas Primárias de Capital	37.235.790,00	35.820.865,80	0,0143	31,64	39.078.961,60	37.235.790,00	0,0100	31,64	41.404.159,82	39.078.961,60	0,0200	33,21
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	3.409.462,85	3.279.906,54	0,0013	2,90	3.578.231,26	3.409.462,85	0,0000	2,90	3.791.136,02	3.578.231,26	0,0000	3,04
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Nominal - (VI)	(5.587.840,86)	(6.145.086,44)	(0,0021)	(4,75)	(3.492.372,04)	(2.943.354,82)	(0,0013)	(2,97)	(3.628.866,77)	(3.016.623,00)	(0,0014)	(3,08)
Dívida Pública Consolidada	73.925.975,55	71.116.859,59	0,0263	62,82	80.084.009,31	76.306.821,64	0,0307	68,06	86.482.721,65	81.625.976,08	0,0329	73,49
Dívida Consolidada Líquida	41.925.234,61	40.332.116,03	0,0161	35,63	45.417.606,66	43.275.470,85	0,0174	38,60	49.046.473,43	46.292.093,65	0,0188	41,68
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

R\$ milhares			
AMF - Demonstrativo V(LRF, art4º, § 2º, inciso III)			
RECEITAS FISCALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	185.300,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	185.300,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DEPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	185.300,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	185.300,00	0,00
Investimentos	0,00	185.300,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia - Id) + Iiih)	2022 (h) = ((Ib - Ie) + Iiii)	2021 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			